



**ANEXO - REGULAMENTO
DO PROGRAMA DE RECOMPENSAS
4X4 MITSUBISHI ITAUCARD**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este Regulamento faz parte integrante do Contrato de Cartão de Crédito ("Contrato") e regula as condições específicas aplicáveis ao Programa de Recompensas 4X4 Mitsubishi Itaucard ("Programa de Recompensas").
- b) O Programa de Recompensas é administrado pelo próprio Emissor.
- c) Os termos grafados em letra maiúscula neste Regulamento terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no Contrato.
- d) A adesão ao Programa de Recompensas deve ser realizada pelo titular do Cartão e ensejará, automaticamente, a inclusão de todos os cartões adicionais da mesma bandeira.

2. ACÚMULO E VALIDADE DE PONTOS

- a) **Para calcular a quantidade de pontos acumulados no Programa de Recompensas, será observado o seguinte critério de conversão: 5% (cinco por cento) do valor das transações lançadas na fatura do seu Cartão e efetivamente pagas será convertido em pontos. Exemplo: R\$ 100,00 (cem reais) em transações corresponderão a 5 (cinco) pontos no Programa de Recompensas.**

- b) Para a conversão do valor das transações internacionais, será adotada a cotação da taxa de câmbio vigente na data de fechamento da fatura anterior à data da transação.

- c) **As transações relacionadas ao serviço de Pagamento de Contas com o Cartão serão consideradas para fins de pontuação no Programa de Recompensas.**

- d) **O prazo de validade dos pontos é de 24 (vinte e quatro) meses. Após esse prazo, os pontos expirarão e serão excluídos da conta do Programa de Recompensas.**

- e) Caso você possua mais de um Cartão cadastrado no Programa de Recompensas, em situação regular de utilização e pagamento, os pontos relacionados à utilização desses Cartões serão acumulados em uma única conta em nome do titular.

3. RESGATE DE PONTOS

- a) O titular do cartão poderá solicitar o resgate dos pontos na Central de Atendimento, observados os seguintes critérios:

Recompensas	Paridade dos pontos	Saldo mínimo de pontos para solicitar o resgate	Quantidade máxima de pontos por resgate	Prazo para utilização dos pontos após o resgate
Descontos na aquisição de veículo 0km (zero-quilômetro) da marca MITSUBISHI MOTORS	1 ponto = R\$ 1,00 em desconto	2.000	20.000	30 dias
Descontos em peças, serviços, acessórios para o veículo e/ou revisões do veículo da marca MITSUBISHI MOTORS	1 ponto = R\$ 1,00 em desconto	1.000	20.000	30 dias
Transferência de pontos para programas de fidelidade/relacionamento mantidos por companhias aéreas parceiras	1 ponto = 15 pontos/milhas	1.000	20.000	Definido pelo programa de fidelidade da companhia aérea
Transferência de pontos para o programa AClub, mantido pela rede de hotéis ACCOR	1 ponto = 5 pontos AClub	1.000	20.000	Definido pelo programa AClub
Locação de veículos	300 pontos = 1 diária de veículo Categoria Econômica 515 pontos = 1 diária de veículo Categoria Intermediária 850 pontos = 1 diária de veículo Categoria Superior	1.000	20.000	90 dias

- b) Ao solicitar o resgate por descontos em veículos 0km (zero-quilômetro), peças ou serviços junto às concessionárias Mitsubishi, o titular deverá indicar o Beneficiário, que poderá ser ele próprio, seu cônjuge, ascendente/descendente em primeiro grau ou pessoa jurídica da qual comprove ter poderes para tanto ("Beneficiário"), cujos dados serão inseridos pela Mitsubishi na respectiva nota fiscal do produto ou serviço resgatado.
- c) Caso seja solicitado o resgate para a transferência de pontos para programas de fidelização de parceiros conveniados ao Programa de Recompensas, o Beneficiário deverá ser, necessariamente, o titular do Cartão.
- d) Os programas de fidelidade conveniados e as empresas responsáveis pela locação de veículos podem ser consultadas no site do Emissor ou na própria Central de Atendimento.
- e) Caso você solicite a transferência do saldo total de pontos do Programa de Recompensas para outro programa de incentivo disponibilizado pelo Emissor em seu Cartão, deverão ser observadas as regras de resgate e acúmulo aplicáveis ao programa destinatário, a partir de sua transferência.
- f) O Emissor poderá solicitar o envio dos documentos que se fizerem necessários para a solicitação de resgate dos pontos.
- g) **Não será permitido o resgate por descontos em acessórios que não sejam destinados exclusivamente ao veículo, tais como bicicletas, bonés, camisetas, entre outros acessórios de uso pessoal, comercializados nas concessionárias Mitsubishi.**
- h) Os pontos poderão ser resgatados de forma parcial ou integral, observados os critérios definidos neste Regulamento. Em caso de resgate parcial, os pontos não utilizados permanecerão válidos para outras utilizações, respeitado seu prazo de validade.

i) A responsabilidade pela qualidade, garantia, especificações técnicas e durabilidade dos produtos e serviços escolhidos no resgate é exclusiva dos parceiros que os prestarem ou fornecerem.

j) Após a realização do resgate dos pontos, não será admitido o cancelamento da solicitação e os pontos resgatados não serão restituídos. Em caso de transferência de pontos para programas de fidelização conveniados, o resgate sujeitará o titular às regras estabelecidas no âmbito do programa destinatário dos pontos.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O Emissor se reserva o direito de, a seu critério e a qualquer tempo, modificar as regras do Programa de Recompensas, encerrar ou cancelar o Programa de Recompensas, mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.
- b) Os pontos serão automaticamente cancelados na ocorrência das seguintes hipóteses: (i) falecimento do titular; (ii) solicitação de cancelamento do Cartão ou do Programa de Recompensas pelo titular; (iii) inadimplemento das obrigações estabelecidas no Contrato ou neste Regulamento, protesto de título ou se tiver a insolvência decretada; (iv) descumprimento de qualquer obrigação assumida em outros contratos com o Emissor e/ou quaisquer sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco; e (v) caso o Emissor constate não ser verdadeira qualquer informação que você tenha fornecido.
- c) Este Regulamento foi registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP, sob o nº 1233976, em 20/10/2010 e no Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Poá/SP sob o nº 72260, em 20/10/2010, com última alteração averbada em 26/04/2011 sob os nºs 1.249.648 e 79.032, respectivamente.